



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

EMENDA Nº 2, DE 2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2014.

PARECER Nº 9, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 24/03/15

Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre utilização da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências

Autor da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT

Parecer Contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Em 24/03/15

Discutido e votado em 24/03/15

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovada com 03 votos contra

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/03/15

Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Vereador - 1º Secretário

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 2, de 2015 ao Projeto de Lei nº 159, de 2014, onde o Vereador autor acrescenta o Parágrafo único ao art. 6º, condicionando que a tarifa do transporte coletivo será cobrada do consumidor, 20% menor, caso a concessionária não disponibilize cobrador no respectivo veículo.

II - VOTO DA COMISSÃO

Esta comissão entende não ser viável pela conveniência e oportunidade a presente emenda, pois vai de encontro às regras contratuais que norteiam os serviços públicos de concessão do transporte coletivo urbano de Cascavel. Neste ponto, incumbe ao Poder Publico Municipal garantir o controle tarifário e não o controle de pessoal que trabalham nas empresas concessionárias do transporte coletivo.

É contratual que a tarifa do transporte coletivo deve ser estabelecida de modo a cobrir integralmente o custo do serviço, para que não seja explorado em regime deficitário, onerando toda a coletividade com a utilização de impostos gerais para cobrir a insuficiência da remuneração dos usuários.



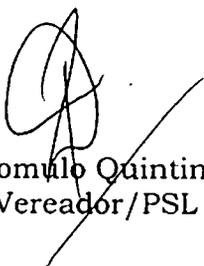
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

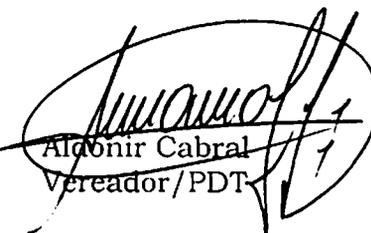
Além do mais, não se pode condicionar o desconto da tarifa do transporte coletivo a permanência do cobrador, uma vez que os funcionários das empresas do transporte coletivo são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, onde tão somente as empresas concessionárias é que detêm o controle e a administração de seus serviços.

Em face de todo o exposto, a comissão pela maioria dos seus membros, manifestamos pela **Parecer Contrário a Emenda nº 2, de 2015, ao Projeto de Lei nº 159, de 2014**, por falta de conveniência e oportunidade.

É o Parecer. Sala da Comissão Justiça e Redação.
Cascavel, 23 de março de 2015.

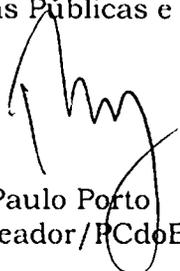


Romulo Quintino
Vereador/PSL



Altonir Cabral
Vereador/PDT

Manifestou-se pelo Voto contrário ao Parecer o Vereador Paulo Porto/PCdoB, integrante da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, sendo voto vencido.



Paulo Porto
Vereador/PCdoB